



**ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL**  
**Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua**

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua  
N.º Contribuinte: 513 396 322  
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

## Acordo para Entrega de Cão-guia Para Cegos

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ABAADV - Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual, pessoa coletiva n.º. 513396322, com sede na Rua da Albufeira, n.º. 15 - Chão de Vento - MORTÁGUA, adiante designada por Primeira Outorgante, ABAADV ou Proprietária e,

SEGUNDO OUTORGANTE:

Nome:

Cartão de Cidadão n.º:

Válido até:

Contribuinte fiscal n.º:

Residente na:

abaixo designado por Segundo Outorgante ou Detentor;

TERCEIRO OUTORGANTE:

Nome:

Cartão de Cidadão n.º:

Válido até:

Contribuinte fiscal n.º:

Residente na:

abaixo designado por Terceiro Outorgante ou Rogante;

**Que sujeitam às seguintes cláusulas:**

---

Mod. 67/1

Associação sem fins lucrativos; Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de acordo com Diário da República n.º 164 III Série de 18 de Julho de 2000.

### **Cláusula Primeira**

A ABAADV é titular do animal de companhia e, por isso, proprietária do cão-guia para cegos (doravante designado por cão-guia):

Nome:

Sexo:

Cor:

Nascido a:

Com o nº de identificação eletrónica:

o qual se encontra em bom estado de saúde, esterilizado, e educado de acordo com normas da Federação Internacional de Escolas de Cães-guia para Cegos (IGDF).-----

### **Cláusula Segunda**

1. Na presente data a ABAADV entrega ao Detentor o cão-guia, identificado na cláusula primeira, para que este dele se sirva única e exclusivamente como Cão-guia, passando este a ser responsável pela sua guarda, acomodação e utilização.-----
2. Com a entrega do cão-guia ao Detentor, é igualmente entregue um arnês, mediante uma participação pela utilização do mesmo, no valor de \_\_\_\_\_ €.-----
3. O arnês mencionado no número anterior, apenas poderá ser utilizado no cão-guia a que se destina e identificado no presente Acordo e para o qual foi entregue, não podendo ser utilizado noutro cão ou cão-guia, sob pena de perda do direito pelo Detentor à detenção do cão-guia, reservando-se a ABAADV, enquanto proprietária do mesmo, no direito de exigir a sua restituição imediata.-----
4. Em caso de utilização pelo Detentor do cão-guia que lhe foi entregue, para outro fim que não o ora acordado, nomeadamente, o seu uso ou da sua imagem para fins publicitários ou promocionais, a ABAADV, enquanto proprietária do mesmo, reserva-se o direito de exigir a sua restituição imediata.-----
5. Pelo presente Acordo, o Detentor reconhece que tanto o cão-guia como o arnês ora entregues são propriedade exclusiva da ABAADV.-----

### **Cláusula Terceira**

1. A ABAADV compromete-se a responder da melhor forma possível, aos apelos do Detentor, por dificuldades surgidas na adaptação recíproca.-----
2. Se o cão-guia entregue não se adaptar ao Detentor, a ABAADV compromete-se a substituí-lo logo que possível.-----



**ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL**  
**Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua**

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua  
N.º Contribuinte: 513 396 322  
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

3. A não adaptação pode ser comunicada por parte do Detentor ou verificada por parte da ABAADV. Em ambas as situações o cão-guia vem de imediato para a ABAADV onde é reavaliado, reservando-se esta o direito de decidir o seu destino.-----

**Cláusula Quarta**

1. Caso ocorra qualquer outra situação (ex: acidente, reforma, morte) que incapacite o cão-guia entregue, tornando-o inapto para o exercício dos fins específicos a que se destina, o Detentor terá prioridade na entrega de outro cão-guia, em relação a todos os que se encontrem em lista de espera para a sua obtenção.-----

2. Na situação descrita no ponto anterior, a atribuição de um novo cão-guia ao Detentor está dependente de este ainda se enquadrar nos critérios exigidos para poder ser utilizador de Cão-guia.-----

3. Cabe à ABAADV o direito de decidir sobre o destino a dar ao animal declarado inapto.--

4. No caso de suceder algum dos factos descritos no n.º 1, o Detentor obriga-se a devolver o arnês do cão-guia que lhe estava adstrito, uma vez que o mesmo é propriedade exclusiva da ABAADV, não tendo direito à restituição do valor da participação.-----

**Cláusula Quinta**

É expressamente vedado ao Detentor, em qualquer circunstância e seja a que título for ceder a outrem, inclusive para os mesmos fins a que o mesmo se destina, o cão-guia ou o seu arnês ora entregues.-----

**Cláusula Sexta**

Caso o Detentor, nesta qualidade, ficar impossibilitado de prover a guarda do cão-guia ora entregue, por um período superior a um mês, deve comunicar de imediato tal facto à ABAADV a qual, enquanto titular do animal de companhia e proprietária do cão-guia, é a única entidade capacitada para tomar qualquer decisão válida sobre o seu destino durante esse período.-----

**Cláusula Sétima**

O Detentor compromete-se a cuidar da saúde e bem-estar geral do cão-guia entregue, com a diligência devida por um “bom pai de família” e a continuar o percurso educacional do mesmo, de acordo com as instruções recebidas por parte da ABAADV.-----

#### **Cláusula Oitava**

O Detentor está obrigado a prestar à ABAADV informações, regularmente, sobre o estado geral do cão-guia entregue, tendo esta o direito de, na ausência de notícias por um período superior a três meses, proceder a um controlo de verificação das condições o mesmo se encontra.-----

#### **Cláusula Nona**

Face a qualquer situação detetada que coloque em risco o bem-estar e/ou a segurança do cão-guia entregue ao Detentor, a ABAADV reserva-se o direito de imediato o retirar da residência deste e dos seus cuidados, iniciando-se um processo para verificação da possibilidade de continuação da dupla.-----

#### **Cláusula Décima**

Quando o cão-guia atingir os 8 anos de idade o Detentor está obrigado a enviar à ABAADV um relatório médico veterinário sobre o estado geral de saúde do mesmo.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

1. Quando o cão-guia atingir os 10 anos de idade, o mesmo passa a ser avaliado anualmente pelos técnicos da ABAADV para aferir da sua capacidade para continuar a sua função.-----
2. Cabe aos técnicos decidir se o cão-guia está em condições de continuar a cumprir as suas funções.-----
3. Da decisão dos técnicos da ABAADV não há lugar a recurso.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

1. Na pendência do presente Acordo de Entrega, o Detentor está obrigado a contratualizar Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do documento de transferência de detenção enviado pela ABAADV.-----
2. O Detentor compromete-se a remeter à ABAADV o comprovativo de contratação do seguro referido no artigo anterior, bem como das sucessivas renovações anuais.-----

#### **Cláusula Décima Terceira**



**ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL**  
**Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua**

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua  
N.º Contribuinte: 513 396 322  
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

1. O incumprimento expresso pelo Detentor do disposto no presente Acordo, determinará a abertura de um serviço não conforme.-----
2. A tramitação do processo de serviço não conforme conduzirá à análise das causas, avaliando a sua importância, após o que é identificada e implementada a ação corretiva.-----
3. Caso a ação corretiva se demonstre ineficaz ao seu propósito, então, a ABAADV reserva-se no direito de denunciar o presente acordo.-----

**Cláusula Décima Quarta**

A partir da presente data e para os legais efeitos o Detentor assume o encargo da vigilância do cão-guia que lhe é entregue.-----

**Cláusula Décima Quinta**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que regula a detenção de animais de companhia, e para efeitos da sua aplicação:

1. A primeira outorgante, enquanto proprietária de um Centro de treino de cães de assistência e proprietária do cão-guia ora entregue, assume a qualidade de “Titular de animal de companhia”, nos termos da alínea a) do nº5 do artigo 9º e da alínea f), do artigo 3.º, do identificado diploma legal.-----
2. O segundo outorgante na qualidade de possuidor precário do cão-guia para cegos, assume a qualidade de “Detentor”, ficando responsável pela sua guarda, acomodação e utilização, nos termos da alínea a), do artigo 3.º do identificado diploma legal, enquanto se mantiver em vigor o presente Acordo.-----

Mortágua \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_.

Primeira Outorgante:

Segundo Outorgante (impressão digital ou assinatura):

Terceiro Outorgante ou Rogante: